

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CONSÓRCIO LAMBARI E O INSTITUTO DE GESTÃO BRASIL-IGB

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Presidente Castello Branco**, Estado do Santa Catarina, com sede na Rua Alberto Ernesto Lang, n.º 29, Centro, CEP 89745000, CNPJ N.º 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Exma. Sra. Neiva Kleemann Toniolo, Prefeita Municipal de Presidente Castello Branco, **ADERE** ao ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2022, firmado em 04 de agosto de 2022, entre o **CONSÓRCIO LAMBARI**, estabelecido a rua Marechal Deodoro, n.º 772 - Centro – Concórdia - SC, sob CNPJ n.º 04.536.794/0001-63, representada pelo seu Presidente Sr. Clemor Antonio Battisti, e o **INSTITUTO GESTÃO BRASIL**, localizado na R. Alice Além Saadi, 855 - Sala 503, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto - SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.663.955/0001-07, entidade de direito privado sem fins lucrativo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por Antônio Carlos Lopes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 863.795.858-34, doravante denominado **IGB**, para cessão de uso de sistemas de tributos, mediante as seguintes cláusulas e condições especificadas abaixo:

1 — DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por finalidade normatizar o uso dos sistemas oferecidos pelo **CONSÓRCIO LAMBARI** de acordo com seu estatuto, artigo 3º, inciso X, que tem por objeto a cessão dos direitos de uso, manutenção, desenvolvimento de funcionalidades, suporte técnico, parametrização, implantação e treinamentos **SEM ÔNUS** para o município, do **Módulo de Gestão Pública, para recepção, análise, tramitação e aprovação do Sistema PGRS Digital**:

2 — DA EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula Segunda: A execução dos trabalhos de serviços de cessão dos direitos de uso, manutenção, customização, implantação, desenvolvimento de funcionalidades e de suporte técnico operacional serão efetuados pelo **IGB** e obedecerão às características operacionais descritas no projeto básico, parte integrante do presente Termo de Adesão.

3 — DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Cláusula Terceira: São atribuições dos Municípios Consorciados:

- a) Disponibilizar um servidor-coordenador de projetos para gerenciar as atividades firmadas acima;
- b) Fornecer todos os documentos necessários para o desenvolvimento das tarefas para implantação e operação dos sistemas;
- c) Lista com os nomes, cargos, funções, telefone e e-mail dos fiscais, informando a qual secretaria ou departamento;
- d) O treinamento dos servidores será feito via WEB, por meio de sala virtual de conferência, caso o município solicite a presença de um técnico presencial para fazer o treinamento in loco, as despesas de passagens aéreas, hospedagens, alimentação, traslado no estado e local deverão ser arcadas pelo **MUNICÍPIO**;
- e) Disponibilizar no site dos **MUNICÍPIOS** e do **CONSÓRCIO LAMBARI** o link para acesso ao sistema;
- f) Publicar Decreto regulamentando a Lei 12.305/2010, como também, informando os contribuintes da necessidade de utilização do sistema eletrônico para elaboração dos **PGRS**.
- g) Publicar este Termo de Adesão.



3.2. São atribuições do IGB

- a) Acompanhamento e orientação da implantação e treinamento dos servidores;
- b) Fazer a customização e desenvolvimento das funcionalidades para atendimento da legislação municipal, estadual e federal;
- c) Prestação de suporte técnico aos usuários para as questões operacionais relativas aos sistemas, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 08 às 18h00, excetuando-se feriados;
- d) Manter os sistemas hospedados em data center com segurança, 24h por dia 7 dias na semana.

4 — DO SIGILO

Cláusula Quarta: As partes reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste TERMO e não divulgarão ou permitirão divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este TERMO DE ADESÃO, sem o consentimento escrito da outra parte.

5 — DO PRAZO

Cláusula Quinta: O prazo previsto para a vigência deste TERMO DE ADESÃO é de 60 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, caso as partes não apresentem manifestação contrária, obedecendo à legislação vigente disciplinadora da matéria.

6 — DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula sexta: Quaisquer medidas que impliquem em alteração, ou mesmo acréscimo dos direitos e/ou obrigações, aqui pactuados, somente, poderão ser precedidas de comum acordo entre as partes, devendo ser ratificada, posteriormente, através de Termo Aditivo respectivo, firmado ao Termo ora celebrado, que passará, depois de assinado pelas partes, a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

7 — DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Cláusula Sétima: Podendo qualquer das partes rescindir pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas dando o direito ao contraditório ou por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o TERMO DE ADESÃO, o IGB obriga-se a repassar para o CONSÓRCIO LAMBARI todos os dados do sistema descrito acima, cláusula primeira, em até 08 (oito) dias úteis.

8 — DAS CONDIÇÕES GERAIS

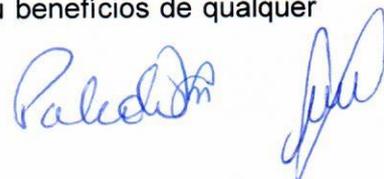
Cláusula Oitava - Declaram as partes que o presente Termo de Adesão não estabelece vínculo trabalhista entre o Município e o **CONSÓRCIO LAMBARI**, inexistindo qualquer relação de subordinação ou exclusividade, sendo que cada participante responsável pelo recolhimento de todos os encargos sociais e contribuições do seu próprio pessoal.

8.1 A proposta, parecer, justificativa, projeto básico, plano de trabalho, relação de colaboradores e o acordo de cooperação assinados entre o **CONSÓRCIO LAMBARI** e IGB, são partes integrantes deste termo de adesão;

8.4 Será permitida a subcontratação dos serviços descritos no projeto básico, do acordo de colaboração firmado entre o **CONSÓRCIO LAMBARI** e o IGB, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

9 — DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Nona: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer



país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10 — DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima: Os casos omissos relativos à execução deste Termo de Adesão serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se novo termo aditivo.

11 — DO FORO

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o foro de Presidente Castello Branco/SC, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas a este instrumento. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este TERMO DE ADESÃO em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Presidente Castello Branco, 16 de novembro de 2022.



Neiva Kleemann Toniello
Prefeita Municipal de Presidente Castello Branco

TESTEMUNHAS:



Nome: Vanessa Cervelin
CPF: 079.688.499-42



Nome: Pabolo C. Frigo
CPF: 073.447.789-98